



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA Nº 098/2026 – GAB/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2051, de 30 de março de 2026, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista o Processo nº 0006.0332.2693.0099/2025, e

CONSIDERANDO a Lei estadual nº Lei nº 1.907, de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Estadual de Educação do Amapá (PEE/AP);

CONSIDERANDO a Lei nº 3.272, de 14 de julho de 2025, que prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Decenal deve ocorrer de articulada e democrática entre os diversos órgãos públicos e organizações representativas dos sistemas de ensino e entidades da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Educação (MEC); por meio da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE), disseminadas em encontros de nível nacional, regional e estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora Interinstitucional do Plano Estadual de Educação do Amapá (PEE 2027-2037), com o objetivo de coordenar o processo de elaboração, atualização, adequação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação, assegurando ampla participação social e articulação entre os diferentes segmentos educacionais e institucionais.

§ 1º A Comissão, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, ficará vinculada ao Gabinete da Secretária de Estado da Educação (SEED/AP).

§ 2º A Comissão será extinta após aprovação e sanção da Lei que instituirá o Novo Plano Estadual de Educação do Amapá (2027-2037).

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Interinstitucional serão norteados pelos seguintes princípios:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

- I** - Respeito aos direitos humanos;
- II** – Gestão democrática;
- III** – Valorização da diversidade com destaque para gênero, orientação sexual, crença religiosa, etnia, pessoas atípicas, povos tradicionais e territorialidade;
- IV** – Respeito e valorização dos profissionais de educação;
- V** – Sustentabilidade socioambiental;
- VI** – Consideração as especificidades da Amazônia amapaense.

Art. 3º À Comissão Interinstitucional competirá:

I – Coordenar plano, metodologia e cronograma de trabalho para o processo de tessitura do PEE/AP, desde a coleta de dados a aprovação do plano, que deverá orienta-se por meio de ampla escuta e diálogo com a sociedade amapaense, materializados via reuniões, seminários, assembleias, fóruns de discussão, audiências/consultas públicas e conferências;

II - Elaborar Regimento próprio, a ser aprovado pela maioria de seus membros;

III - Criar subcomissões de trabalho, para atuar colaborativamente com a Comissão Interinstitucional, visando à plena elaboração do novo PEE;

IV- Orientar as subcomissões na realização das atividades;

V - Abrir canais de comunicação com órgãos, instituições e entidades em geral, para a coleta de informações necessárias ao diagnóstico da educação amapaense;

VI – Articula-se com os Fóruns Municipais de Educação dos diferentes municípios amapaenses e respectivas Comissões responsáveis pela elaboração dos Planos Municipais de Educação, de modo a constituir unidade técnico-operacional na execução dessa tarefa, em toda a extensão territorial do estado do Amapá;

VII – Articular-se com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instâncias relacionadas à educação;

VIII - Garantir transparência em todas as etapas do processo de elaboração do PEE/AP, divulgando, em meios de comunicação acessíveis ao público, agendas e memórias de reuniões, sistematização de propostas e produção de Relatórios Técnicos, dentre outros;

IX - Identificar problemas educacionais a serem analisados, considerando as condições concretas da rede de ensino;

X - Organizar e acompanhar a realização do diagnóstico da realidade educacional do estado, com base em dados e indicadores oficiais;

XI - Sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

XII - Propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação (2026 – 2036, instituído pela Lei nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026);

XIII - Elaborar o documento-base do Plano Estadual de Educação;

XIV - Subsidiar a elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação a ser encaminhado ao Poder Executivo;

XV - Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação junto ao Poder Legislativo;

XVI – Contribuir para o processo de monitoramento e avaliação do Plano, após sua aprovação.

Art. 4º A Comissão Interinstitucional será constituída por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Simone do Socorro Freitas do Nascimento - Titular

Cleina Rosangila Santos da Fonseca - Suplente

FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eunice Cristiane de Souza Silva - Titular

Séfora Alice Rôla do Carmo - Suplente

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA

Rosilma Lobato Pinheiro – Titular

Eric Ferreira Amim – Suplente

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

Maria de Nazaré Sousa Marques – Titular

Romilson da Silva Santana – Suplente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Marcelus Clei da Silva Buraslan - Titular

Synthia Lopes Colares Costa – Suplente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Kátia de Nazaré Santos Fonseca – Titular

Kalyne Sonale Arruda de Brito - Suplente

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

Júlia Milena Paixão Oliveira – Titular





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Jovelina Santos Barros – Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Inaldo da Silva Souza – Titular

Natan da Silva Lima – Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Luena Lenny Dias Valério – Titular

Sonia Rodrigues Alves - Suplente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Heryka Cruz Nogueira – Titular

Michelle Karoline Pereira Pantoja - Suplente

UNIÃO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS SECUNDÁRIOS DO AMAPÁ

Antonio Carlos Magalhães Costa Filho - Titular

Lais Natalie Martins Almeida - Suplente

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Marcivone de Jesus Barros dos Anjos Souza – Titular

Rosilma Lobato Pinheiro - Suplente

UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Jucymara Vaz Tavares – Titular

Felipe dos Santos Gomes – Suplente

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ

Katia Cilene de Mendonça Almeida – Titular

Vilma Santos Rufino - Suplente

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Interinstitucional está a cargo da Secretaria Estadual de Educação – SEED.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões temáticas e/ou equipe técnica de apoio, com a finalidade de:

- I** – Realizar levantamento, organização e análise de dados educacionais;
- II** – Apoiar a elaboração do diagnóstico;
- III** – Sistematizar as contribuições oriundas dos debates e consultas públicas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

IV – Apoiar a organização dos trabalhos, incluindo reuniões, materiais e cronograma.

Art. 6º A Comissão Gestora deverá elaborar seu plano de trabalho e cronograma de atividades, contemplando:

- I** – Diagnóstico da situação educacional do município;
- II** – Identificação e análise de problemas;
- III** – Definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- IV** – Realização de consultas públicas e processos participativos;
- V** – Elaboração e consolidação do documento-base;
- VI** – Subsídio à elaboração do Projeto de Lei.

Art. 7º O apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Gestora será assegurado pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 8º Em atendimento à Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração, compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de instituição do Fórum de Educação e Conselho de Educação Municipal;

II – Assegurar a organização dos Fóruns de Educação e Conselhos de Educação como instâncias permanentes de participação social, acompanhamento e avaliação dos Planos de Educação estadual e municipais.

Art. 9º A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Macapá-AP, 27 de maio de 2026.

FRANCISCA ANTONIA DA COSTA OLIVEIRA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 2051/2026-GEA.

